

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

AUTOS Nº 0001776-88.1998.8.24.0025 – FALÊNCIA

REQUERENTE: INDUSTRIA DE MOTORES ANAUGER LTDA

REQUERIDOS: MASSA FALIDA DE METALURGICA IND E COM IMPORT E EXPORT LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista e contador, **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada para a **FALÊNCIA** da empresa **METALURGICA IND E COM IMPOR E EXPORT LTDA**, nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no ev. 322, manifestar-se nos termos a seguir.

I – Inicialmente, exaramos **CIÊNCIA** em relação ao contido no item I da decisão de ev. 320.1, e informamos que retificamos o quadro geral de credores da falida com o objetivo de incluir o credor **PAULO GUILHERME PFAU ADVOGADOS ASSOCIADOS** como titular do crédito de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na **Classe I – Trabalhista**.

II – Ademais, objetivando o cumprimento do item II da decisão de ev. 320.1, promovemos o envio de minuta do edital de que alude o art. 96, § 2º, do Decreto-Lei 7.661/1945 para o e-mail da Secretaria, e, visando o prosseguimento do feito, requisitamos sua imediata publicação.

III – Ainda, exaramos **CIÊNCIA** sobre a fixação dos honorários deste Síndico em 5% (cinco) por cento do valor efetivamente arrecadado nos autos, bem como a respeito da expedição do alvará de levantamento de ev. 335.

IV – Em arremate, observamos que os apontamentos constantes da petição de ev. 338.1 foram devidamente observados por este síndico quando da confecção do quadro geral de credores que ora segue anexado.

Nestes termos, é o parecer.

Londrina, 30 de abril de 2025.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS
OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO
OAB/PR 129.750